



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 147/2005.**

MENSAGEM: Nº 129 DE 2005.

LIDO EM: 05/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências.

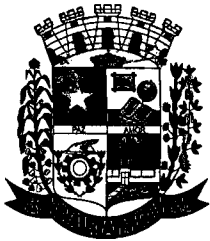
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 24 e 25/12/2005, SÁBADO/DOMINGO, SOB O Nº 4.634.

Ofício de Encaminhamento no dia 15/12/2005 sob o nº 1032/2005/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 129/2.005

11692 de Urbaniza S/7/05
Nº 147/05

Sarandi, 05 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 70/2.001 e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa a adequação da legislação atual no pertinente a taxas de serviços público.

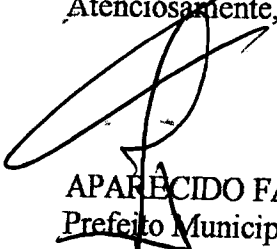
Tal medida se faz necessária para a viabilização do recapeamento asfáltico nas vias do Município de Sarandi.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

É MAIS CIDADE

Atenciosamente,

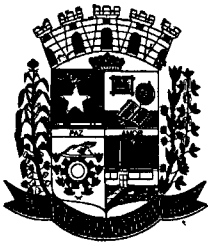

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 05 DEZ 2005

EXPEDIENTE - REB
EM 05 DEZ 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 14.11.2005
POR VDA FARIAS SPADA
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 / 05

SÚMULA: Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências.

APROVADO EM 15.11.2005
POR VDA FARIAS SPADA
[Signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título V da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar com a seguinte denominação: **“TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS”**.

Art. 2º - O artigo 226 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos, conservação e manutenção de vias públicas, serviços prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

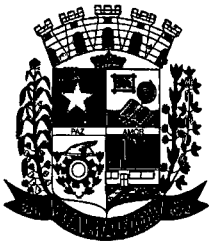
§ 1º. Entende-se por serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos os que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- I - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- II - fixação, poda e tratamento das árvores e plantas ornamentais;
- III - manutenção de lagos, fontes, praças, parques e jardins;
- IV - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;
- V - a varrição e a capinação de vias e logradouros públicos;
- VI - a conservação e reparação de logradouros pavimentados e não pavimentados;
- VII - conservação e manutenção de ruas e paisagens urbanística.
- VIII - o recapeamento asfáltico, a reposição de paralelepípedos e blocos de calçamento no leito de logradouro e vias públicas.

§ 2º - Contribuinte da taxa de serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com regularidade necessária, os serviços referidos neste artigo

[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 3º - O lançamento da taxa será anual ou mensal, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

Nº 147/05

Art. 3º - O artigo 228 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 228 -

Parágrafo único - A taxa sobre serviços de recapeamento asfáltico, a reposição de paralelepípedos e blocos de calçamento no leito de logradouro e vias públicas será lançada sobre o custo do serviço executado pelo Município, descontado do valor final o lançamento anual contido no carnê do IPTU.”

Art. 4º - Ao Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº 70/2001, se acrescentará a Seção II, com a seguinte denominação: **“DISPOSIÇÕES GERAIS”**.

Art. 5º - A Seção II, das Disposições Gerais, do Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº 70/2001, se acrescentará o Art. 228-A, com a seguinte redação:

“Art. 228-A - Fica constituído o fundo de Vias Públicas que terá como recursos disponíveis à totalidade de receita advinda da taxa de conservação e manutenção de vias públicas e outros que lhe forem destinados pelo Orçamento.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo de Vias Públicas serão aplicados, exclusivamente nos serviços de conservação e manutenção de vias públicas.

§ 2º - O fundo de Vias Públicas tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 6º - Os incisos do art. 245, da lei Complementar nº 70/2001, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 245 -

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

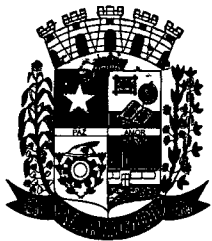
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br Nº 1 4 7 / 0 5

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - proteção contra secas, inundações, erosão, de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e extinção de pragas prejudiciais à qualquer atividade econômica;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

VIII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

IX - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.”

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 147 / 05

Of. 008/2005/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 06 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo aos Membros da Comissão, onde após analisar a Mensagem número 129/2005, com o respectivo Projeto de Lei Complementar número 147/2005, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o Projeto de Lei Complementar em questão, a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de o devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 147/05

Of. 945/2005/DAB*

Sarandi, 06 de dezembro de 2005.


Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 147/2005, do Poder Executivo Municipal, onde requer a emissão do devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,
Câmara Municipal.
Nesta.


09/12/05





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 147/05

PROCESSO Nº 147/05

ASSUNTO: READEQUAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS, PARA A INCIDÊNCIA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOURO PÚBLICOS.

O Município propõe alteração na redação da Lei Complementar nº 70/2001, com a finalidade de alcançar com a nova redação todos os serviços públicos prestados ou colocados a disposição do contribuinte, sejam alcançados pela Taxa de Serviços Públicos.

A nova redação da Lei Complementar atende aos mandamentos do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal, que os tributos vivem em constante adequação, ou seja, o tributo deve se adequar a nova realidade, aos novos serviços prestados pelo Poder Público ou colocados a disposição do contribuinte.

O Município ao colocar um novo serviço a disposição do contribuinte, ou mesmo, adequar um novo serviço, deve sim, tributar este serviço, para não diminuir sua arrecadação ou até mesmo criar ou desigualdade tributária, pois cobra por alguns serviços de contribuinte e nada de outros contribuintes.

Pelo Princípio da Igualdade Tributária, todos os contribuintes devem ter tratamento igualitário no lançamento tributário, para que não onerem em demasia uns em detrimento de muitos.

Somos pelo parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sarandi, 28 de janeiro de 2005.


LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748

Câmara Municipal de Sarandi
CGC: 78.844.801/0001-70

12 DEZ 2005

RECEBI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 147/05

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 147/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Complementar Nº 147/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 147/05

À Comissão de _____

Presidente da Câmara
Projeto de Lei Complementar nº 147/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Complementar Nº 147/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

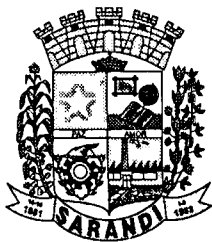
Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudione Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 147/05

230/05

Requerimento Nº

Apresentado em / /

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

15 12 2005

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em / /

Indeferido em - / - / - /

Deferido em 15 12 2005

Atendido - Ofício Nº

CXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 147/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos contidos na Lei Complementar nº 70/2001 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

João Larã Vieira,
Vereador - Autor

